



998

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

**Processo Administrativo nº 2011/2022**

**Pregão Eletrônico nº 61/2022**

**À Procuradoria Geral do Município,**

Trata-se de Pregão Eletrônico que tem por objeto a contratação de empresa para realização de serviços de higienização e troca de filtros em bebedouros de águas de escolas e creches municipais, cuja sessão ocorreu através do sistema BEC – Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo, sendo que a ata da sessão encontra-se às fls. 89/96.

O pregão restou fracassado, tendo em vista que a empresa ARN NOVA ERA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA foi inabilitada por não ter compatibilidade entre seu objeto social e o objeto do certame e a empresa J R PINTO & VALIM LTDA EPP apresentou seu ato constitutivo consolidado, logo após ser inabilitada. As demais empresas deixaram de enviar os documentos de habilitação.

A empresa J R PINTO & VALIM LTDA EPP manifestou intenção em recorrer, solicitando a revisão de seus documentos de habilitação, pois realizou o envio do documento correto. Alegou que estavam com problemas técnicos ao acessar e enviar documentos através da plataforma.

Não houve contrarrazões.

Pelos princípios da razoabilidade, levando em consideração que a empresa encaminhou ato constitutivo consolidado, mesmo que após declarada sua inabilitação, por inconsistências e dificuldades para operacionalização da plataforma e para que a unidade requisitante não seja prejudicada sem a falta dos produtos licitados, que são importantes para a prevenção de doenças relacionadas com ingestão de água contaminada e com o intuito de manter a água saudável e apropriada para o consumo dos alunos de escolas e creches municipais, opino pela revisão dos atos, para



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

que o recurso interposto seja julgado PROCEDENTE e, conseqüentemente, a empresa recorrente seja julgada HABILITADA, motivo pelo qual, antes do envio dos autos ao Gabinete do Exmo Sr. Prefeito para decisão, encaminho os autos a esta Douta Procuradoria para parecer sobre os assuntos em questão.

Pirassununga, 05 de outubro de 2022.

**Rafaela C. Machnosck Martins**  
Pregoeira



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Protocolo nº 2011/22

Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral do Município,

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade pregão em que um dos licitantes manifestou sua intenção recursal.

O mérito do recurso foi enfrentado pela pregoeira, que opinou por sua improcedência, requereu parecer e encaminhamento dos autos ao Prefeito para julgamento.

Parece-me, entretanto, não ser o caso de manifestação dessa procuradoria, já que ausente dúvida jurídica a ser enfrentada, pelo que sugiro remessa dos autos ao Gabinete para julgamento.

Pirassununga, 06 de Outubro de 2022.

Érica Regina Pianca

Procuradora Municipal

OAB/SP 206.780



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

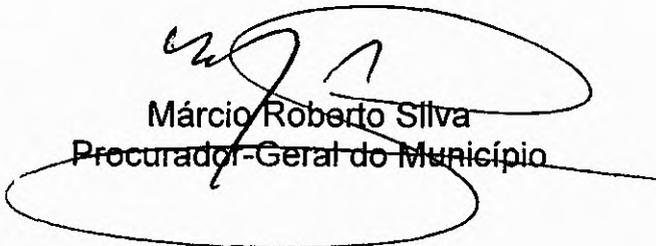
### PROTOCOLO 2011/2022 AO GABINETE

Ratifico o parecer de folhas retro por seus fundamentos de fato e de direito.

Em sendo HOMOLOGADO, encaminho para deliberações acerca do teor de fls.99100.

Após à SEÇÃO DE LICITAÇÃO para continuidade.

Pirassununga, 7 de outubro de 2022.

  
Márcio Roberto Silva  
Procurador-Geral do Município

101  
8

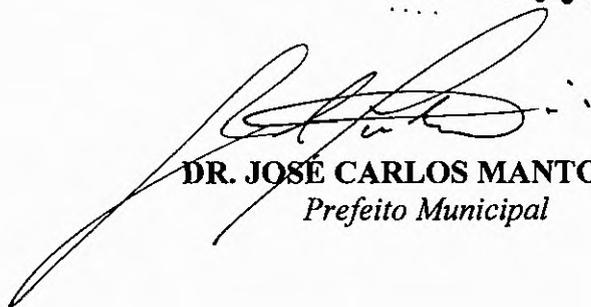
REF. PROT. Nº 2011/2022

À SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Homologo manifestação dessa Seção de fls. 99º e verso.  
Tomar as devidas providências.

Pirassununga,

13 OUT 22



**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
*Prefeito Municipal*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

1024

**Processo Administrativo nº 2011/2022**

**Pregão Eletrônico nº 61/2022**

**À Procuradoria Geral do Município,**

Após verificação da divergência entre manifestação desta pregoeira e da Procuradoria às fls. 99/100, quanto a procedência/improcedência do recuso interposto, retorno os autos para manifestação.

Pirassununga, 17 de outubro de 2022.

**Rafaela C. Machnosck Martins**  
Pregoeira

Procurador - Geral do Município,

Justo que não se trata de divergência, mas de mero erro material.  
Assim, onde está escrito "improcedência" (fl. 100), leia-se "procedência".  
Desse modo, opino pelo retorno dos autos ao órgão consultante. Sub censura.  
Pirassununga, 17/10/2022.

Almir Baldovinotti  
Procurador do Município



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROTOCOLO 2011/2022

À SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Ratifico os termos do despacho de folhas retro.

Pelo exposto, sanada a dúvida quanto ao erro material identificado, e, considerando já homologado o referido parecer (fls.101,v) retorno os autos para continuidade.

Pirassununga, 17 de outubro de 2022.

Márcio Roberto Silva  
Procurador-Geral do Município